

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 14  
DE MARÇO DE 2016-----**

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente informou ter estado presente na última edição da Moda Lisboa, no passado sábado, e assegurou que as peças feitas a partir do cobertor de papa, criação da designer Alexandra Moura, foram um grande sucesso. -----

Seguidamente, comunicou que o Município esteve presente na BTL, Feira Internacional de Turismo. -----

Referiu estarem abertas as candidaturas à 12ª edição do Prémio Eduardo Lourenço que terá, como Presidente do Júri, o Reitor da Universidade de Salamanca. Explicou que, em breve, será lançado um novo prémio, também no âmbito do

Centro de Estudos Ibéricos, para premiar quem investigue, escreva ou publique temas relacionados com o desenvolvimento transfronteiriço. -----

Deu conhecimento que entre os dias 13 e 26 março em colaboração com a União de Freguesias de Pousade e Albardo, o grupo Cultural e Desportivo Pousadense, a Santa Casa da Misericórdia e a Diocese, serão realizadas algumas iniciativas que celebram a Semana Santa no Concelho da Guarda. -----

Anunciou que as Férias Ativas da Páscoa decorrerão entre os dias 21 de março e 1 de abril. -----

Referiu, de seguida, ter sido notícia que o senhor Presidente da Câmara de Viseu, numa cerimónia que contou com a presença do senhor Secretário de Estado da Saúde, terá reivindicado a instalação de um Centro de Radioterapia. Perante este facto, anunciou que foi já objeto de discussão, e aprovada por unanimidade na Comunidade Intermunicipal, a criação de um Centro de Medicina Nuclear no Fundão, uma pretensão já antiga e tecnicamente bem justificada. Referiu que apesar dos dois Centros se complementarem, é de opinião que o Centro de Medicina Nuclear deve ser instalado no território da CIM Beiras e Serra da Estrela que abrange, neste caso, Castelo Branco e Portalegre e não fará concorrência a Viseu. -----

Seguidamente, deu conhecimento dos seguintes documentos: -----

---- Auto de entrega e de receção provisória - “Requalificação Urbana e Paisagística da Rede Viária Estruturante do Bairro do Bonfim – Rua Almeida Garrett - EDP” -----

---- Auto de Receção definitiva da empreitada “ligação entre Vale de Estrela – Maçainhas.” -----

---- Auto de receção definitiva da empreitada “ligação entre Cruz da Faia – Tintinholho – Guarda” -----

----- Auto de receção definitiva da empreitada “ligação entre EN16 – Cubo – Quinta do Zâmbito – Quinta do Chafariz” -----

----- Auto de receção provisória - Execução de muros na Rua da Fábrica no Barracão.-----

----- Conta final da empreitada – Execução de muros na Rua da Fábrica no Barracão.-----

----- Receção definitiva da obra “Infraestruturas elétricas, Instalações Mecânicas e rede de Incêndio para o Contact Center e Parque Municipal. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para abordar a questão relacionada com o abate de árvores na Avenida Cidade de Salamanca e mencionou ter votado contra, no dia 25 de janeiro, os pontos relacionados com o tratamento de árvores e espaços verdes. Disse discordar das declarações do senhor Vereador Sérgio Costa que terá dito que as árvores pertenciam à Câmara. Em sua opinião, as árvores são dos guardenses e a eles cabe, em última instância, a decisão de as abater ou não. Afirmou, ainda, que o único relatório que conhece, o da UTAD, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, previa o abate de uma árvore naquela zona e não entende por que razão foram abatidas árvores aparentemente sãs, manifestando a sua solidariedade para com a Providência Cautelar interposta pela Quercus. Recordou que a primeira adjudicação feita, no valor de sessenta mil euros, deixava claro que o abate iria incidir, na sua esmagadora maioria, sobre árvores mortas, grande parte localizadas no Parque Municipal e na Rua Alves Roçadas. Assim, manifestou a discordância e o desagrado dos Vereadores do Partido Socialista sobre esta questão, que a generalidade da população também não aprovou, por serem árvores com mais de sessenta anos e serem a imagem daquela rua. No final da sua intervenção afirmou

que para permitir a passagem do sol e tornar o espaço mais claro bastaria terem sido limpas. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para responder, em primeiro lugar, que a solidariedade dos Vereadores do Partido Socialista para com a Providência Cautelar fica apenas como registo político, uma vez que a mesma não tem efeito e é juridicamente inútil, na medida em que todo o processo estava concluído. Quanto à declaração proferida pelo senhor Vereador Sérgio Costa, disse acreditar que foi feita pela circunstância do momento, uma vez que as árvores não são propriedade da Câmara, apesar de ter a cargo a sua gestão. Assumiu que a Câmara pode ter cometido um erro de comunicação, numa fase inicial, por estar no Site do Município a ideia que o estudo da UTAD está ligado ao estudo do gabinete de Arquitetura de Lisboa e, porque essa situação provocou alguma confusão, decidiu fazer um comunicado escrito que expõe, de forma muito clara, a posição da Câmara. Explicou que o estudo encomendado à UTAD, que foi feito numa perspectiva de avaliar a saúde das árvores, executou-se e pagou-se. Um ano depois, num outro contexto, e numa perspectiva de requalificação, encomendou-se um outro estudo sobre o qual o Executivo, pela primeira vez na história democrática do Município, em vez de decidir fechado num gabinete, escreveu e enviou dezasseis mil flyers e convidou os cidadãos a participar e a manifestar a sua opinião numa sessão. -----

- Usou novamente da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para referir ser estranho que o primeiro estudo não referisse a questão fitopatológica das árvores apontada pelo segundo estudo. Disse, também, que o convite feito aos cidadãos referia uma apresentação de regeneração urbana e que, em momento algum, as pessoas tiveram consciência de que a questão das árvores estaria em debate, ou seria exposta. Se nessa missiva tivessem sido mais claros sobre o possível abate de

árvores, certamente que a população e outras entidades teriam estado presentes. Seguidamente, solicitou cópia do segundo relatório do qual não tem conhecimento.

- Respondeu o senhor Presidente não se recordar bem do texto da “Guarda Renasce”. Explicou, novamente, que o primeiro estudo feito para analisar a saúde das árvores, foi feito, pago e executado. O segundo, que não foi adjudicado a professores, mas sim a um gabinete de Arquitetura Paisagística, teve como objetivo a requalificação urbana. -----

- Interveio novamente o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar ser um assunto com alguns anos e houve pedidos, ao anterior Executivo, para que as árvores fossem abatidas. Ou seja, existe um histórico que deixa alguma desconfiança, independentemente do estudo. -----

- Respondeu o senhor Presidente desconhecer esse histórico e que é a primeira vez que ouve falar disso. Disse ter consciência que estes dois projetos, o da Av. Cidade de Salamanca e o da Rua do Comércio, levantam questões complexas e, por essa razão, enviou os dezasseis mil flyers para aumentar o poder de participação cívica, e não ficar, apenas, pela decisão do Executivo. -----

- Seguiu-se a intervenção da senhora Vereadora Graça Cabral para referir que dessa sessão de apresentação da requalificação urbana, do dia sete de fevereiro, ficou convencida de que as árvores iriam ser todas abatidas e não percebe se estava previsto no projeto retirar todas as árvores, ou apenas as que foram abatidas. Assim ficou sem saber se a Providência Cautelar não produziu efeito por ter terminado o abate das árvores que estava previsto fazer, ou se, pelo contrário, e de acordo com a ideia que ficou na população, produziu efeito e a Câmara parou com o abate. -----

- Interveio o senhor Presidente para afirmar novamente que o Executivo fez bem ao elevar o assunto à expressão máxima da democracia ao pedir a participação dos cidadãos e fez mal, em termos de comunicação, ao fazer a ligação aos dois estudos.

Disse, ainda, ser falsa a questão de que iriam ser abatidas noventa árvores e explicou que durante a execução do projeto foi decidido podar algumas das árvores localizadas no início da avenida, para criar o denominado corredor verde, e que nada teve a ver com a Providência Cautelar que é juridicamente inútil. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Registos Contabilísticos de Regularização - Anulação do Processamento da Despesa, do Respetivo Compromisso e Cabimento e Libertação de Fundos Disponíveis: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º28/2016

Considerando que: -----

O n.º3 do art.º34.º do Decreto-Lei n.º155/92, de 28 de julho estabelece que o pagamento das obrigações resultantes das despesas de anos anteriores prescreve no prazo de três anos a contar da data em que se constituiu o efetivo dever de pagar, salvo se não resultar da lei outro prazo mais curto; -----

A alínea c) do art.º 317.º do Código Civil estabelece que prescrevem no prazo de dois anos os créditos pelos serviços prestados no exercício de profissões liberais e pelo reembolso das despesas correspondentes; -----

O n.º4 do art.º34.º do Decreto-Lei n.º155/92, de 28 de julho refere que o decurso do prazo a que se refere o número 3 do mesmo artigo, interrompe-se ou suspende-se por ação das causas gerais de interrupção ou suspensão da prescrição;-----

O art.º 303.º do Código Civil determina que o tribunal não pode suprir, de ofício, a prescrição; esta necessita, para ser eficaz, de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por aquele a quem aproveita, pelo seu representante ou, tratando-se de incapaz, pelo Ministério Público; -----

Os créditos no montante de 301.660,91€, ao fornecer/prestador de serviços António José Batista Monteiro datam de 1 de outubro de 2013; -----

Assim face ao exposto proponho ao Exmo. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para:-----

- Ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a decisão tomada em suplência no dia 9 de março de 2016 ao abrigo do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) para autorização de registos contabilísticos de regularização, designadamente da anulação do processamento da despesa, do respetivo compromisso e do cabimento, libertando, igualmente, fundos disponíveis, sem prejuízo de outras diligências legalmente estabelecidas, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º4 e 5 do artigo 164.º do CPA.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

*A senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Batista não esteve presente na discussão e votação deste assunto.*-----

**Ponto 2 - Aprovação das Minutas dos Contratos de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Liquidação Antecipada dos Empréstimos de Saneamento Financeiro e PAEL:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º27/2016

Considerando que: -----

- O Executivo Municipal autorizou, em 8 de fevereiro de 2016, a contração de dois empréstimos para liquidação antecipada de empréstimo PAEL e de Saneamento Financeiro até aos montantes de 11.217.377,78€ e 8.062.098,36€ respetivamente, nos termos do art.º106 da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro,

que aprova a Lei do Orçamento de Estado de 2015 conjugado com o artigo 12º-H da Lei nº91/2001, de 20 de Agosto;-----

- Em 22 de Fevereiro de 2016, o Executivo Municipal aprovou e submeteu à Assembleia Municipal, após análise das propostas apresentadas pelas instituições financeiras, a proposta de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, com as seguintes instituições financeiras:-----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) - No montante de 11.217.377,78€;

- Banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) - No montante de 8.062.098,36€. -----

- A Assembleia Municipal em 26 de fevereiro de 2016 aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal para a contratação de Empréstimos para liquidação antecipada de outros Empréstimos; -----

- O Sr. Presidente da Câmara irá outorgar os contratos de acordo com a alínea f do artº35 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.-----

Face ao exposto tenho a honra de propor que o Órgão Executivo, uma vez aprovada a adjudicação dos empréstimos às instituições financeiras acima identificadas, delibere:-----

- Aprovar as minutas dos contratos, constantes em anexo.”-----

As minutas dos contratos de empréstimo consideram-se integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e ficam anexas ao respetivo processo. -----

- Usou da palavra os senhor Vereador Joaquim Carreira para comunicar que os Vereadores do Partido Socialista irão abster-se na votação deste ponto, por considerarem ser um ato de gestão do Executivo. -----



*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar as minutas dos contratos de empréstimo.-----*

*A senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Batista não esteve presente na discussão e votação deste assunto.-----*

**Ponto 3 - Outorga de Acordo de Cooperação entre o Município da Guarda e a Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa -**

**Discussão e Votação:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º11/2016

Considerando:-----

Que as fortes ligações existentes entre Portugal e França favorecem claramente a consecução de novos negócios e a formação de oportunidades promissoras;-----

A localização privilegiada de Portugal e da França permite o desenvolvimento de estratégias de internacionalização em relação a toda a União Europeia, em função da existência de um espaço económico comum;-----

A necessidade de aumentar a exportação de produtos de origem portuguesa e intensificar o apoio necessário à internacionalização das empresas portuguesas-----

A aposta do Município da Guarda em apoiar o empreendedorismo, manter a relação com a diáspora portuguesa, particularmente com empresários portugueses em França naturais do Município, e na promoção do tecido empresarial do Concelho;-----

Que a Câmara de Comércio e Indústria Franco — Portuguesa tem como objetivos a consolidação entre os membros e os agentes externos, nomeadamente com os organismos públicos, bem como a promoção da ação empresarial entre Portugal e a

França, apoiando as empresas interessadas no comércio bilateral a aceder às práticas, conselhos e contatos ajustados às suas necessidades; -----

Que a Câmara de Comércio e Indústria Franco — Portuguesa, pessoa coletiva n.ºFR57483939708, com sede em 7 Avenue de la Porte de Vanves, 75014 Paris, veio propor a celebração de um Acordo de Cooperação entre ambas as instituições, através do qual se pretende promover a internacionalização das empresas sediadas no Concelho da Guarda junto do mercado francês e divulgar as potencialidades do Concelho da Guarda, para a atração de investimento; -----

Que no âmbito da cláusula terceira, do supramencionado Acordo de Cooperação, a Câmara Municipal da Guarda deve proceder à adesão como Membro Executivo / Institucional da CCIFP (Câmara de Comércio e Indústria Franco — Portuguesa) com uma cotização anual de € 1.500 (mil e quinhentos euros); -----

Que existe rúbrica orçamental para o cabimento da despesa e fundos disponíveis para a assunção do respetivo compromisso; -----

Nesta conformidade proponho, ao abrigo das atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa, nos termos do disposto nas alíneas m) e p), ambas do número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que o digno Órgão Executivo Municipal, delibere outorgar o Acordo de Cooperação anexo à presente proposta no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea d) do artigo 3.º, alíneas m) e p) do número 2 do artigo 23.º e da alínea u), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.” -----

É do teor o seguinte o acordo de cooperação: -----

#### Acordo de Cooperação

Tendo em consideração as fortes ligações existentes entre Portugal e França que favorecem claramente a consecução de novos negócios e a geração de oportunidades promissoras; -----

Considerando a localização privilegiada de Portugal e de França, que permite o desenvolvimento de estratégias de internacionalização em relação a toda a União Europeia, em função da existência de um espaço económico comum; -----

Considerando a necessidade de aumentar a exportação de produtos portugueses e o apoio necessário à internacionalização das empresas portuguesas; -----

Considerando a aposta do Município da Guarda em apoiar o empreendedorismo, manter a relação com a diáspora portuguesa, particularmente com os empresários portugueses em França naturais do município, e na promoção do tecido empresarial do Concelho; -----

Considerando que Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa tem como objetivo consolidar as relações entre os membros e agentes externos nomeadamente com os organismos públicos; -----

Considerando que a Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa promove a ação empresarial entre Portugal e França, apoiando as empresas interessadas no comércio bilateral a aceder às práticas, conselhos e contatos ajustados às suas necessidades; -----

Celebra-se o presente acordo de cooperação entre o primeiro outorgante: Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa, representada pelo seu Presidente, Carlos Vinhas Pereira; e o segundo outorgante: Município da Guarda, representado pelo Presidente, Álvaro Amaro. -----

#### Cláusula Primeira

O presente acordo tem como objetivo promover a internacionalização das empresas sediadas no concelho da Guarda junto do mercado francês e divulgar as potencialidades do concelho da Guarda, para a atração de investimento francês.-----

#### Cláusula Segunda

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- 1 - Auxiliar as empresas sediadas no concelho da Guarda no processo de internacionalização no mercado francês;-----
- 2 - Divulgar e promover os eventos culturais, a gastronomia regional, os recursos naturais, paisagísticos, patrimoniais e arquitetónicos do concelho da Guarda em França; -----
- 3 - Divulgar os produtos produzidos e serviços prestados pelas empresas sediadas no concelho da Guarda, com capacidade exportadora, junto do mercado francês; ---
- 4 - Prestar aconselhamento e acompanhamento às empresas sediadas no concelho da Guarda, nas deslocações comerciais a França. -----

#### Cláusula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- 1 - Divulgar as atividades e serviços promovidos pela primeira outorgante junto das empresas sediadas no concelho da Guarda;-----
- 2 - Prestar aconselhamento e acompanhamento aos associados do primeiro outorgante nas deslocações comerciais efetuadas ao concelho da Guarda;-----
- 3 - Disponibilizar, se possível, os espaços municipais necessários para o desenvolvimento das atividades do primeiro outorgante;-----
- 4 - Incentivar a fixação e implantação de empresas francesas no concelho da Guarda;-----
- 5 - Proceder a uma adesão como "Membro Executivo/Institucional" na CCIFP com uma cotização anual de 1.500 Euros (mil e quinhentos Euros). -----

#### Cláusula Quarta

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo de cooperação.* -----

*A senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Batista não esteve presente na discussão e votação deste assunto.* -----

#### **Ponto 4 - Cedência do Prédio Urbano Situado no Largo do Torreão ao Teatro Aquilo - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### Proposta VPCM n.º29/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

- O Teatro Aquilo ocupa há vários anos instalações propriedade desta autarquia, sem qualquer formalidade; -----

- Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e n.º1 alínea u) do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do prédio urbano situado no Largo do Torreão, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo

matricial urbano n.º4007 da Freguesia da Guarda, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.” -----

#### Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Teatro Aquilo, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 868 627, sediado no Largo do Torreão, 6300 - Guarda, com o CAE principal nº -----, legalmente representado neste ato por Carla Maria Coelho Morgado, portador dos números de identificação civil ----- e fiscal -----, na qualidade de Presidente da Direção. -----

OBJETO: Prédio urbano, localizado no Largo do Torreão, na Guarda, composto por R/CH e 1.º andar, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 4007, da freguesia da Guarda, a favor do Município da Guarda, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, devidamente identificado na planta parcelar em anexo. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de ----- de março de 2016 um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do imóvel atrás identificado, que se encontra ocupado pelo Segundo Outorgante, há vários anos, pretendendo

formalizar a cedência do imóvel como efetivamente o faz através deste instrumento.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso do imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da competência do Segundo Outorgante, de acordo com o vertido nos seus estatutos.-----

2. O presente contrato de comodato é válido pelo período de 5 anos, renovável automaticamente.-----

3. O prazo máximo de cedência, incluindo as renovações, não poderá exceder 20 anos.-----

#### 3.ª Cláusula

1. Não obstante a fixação do prazo, o comodante pode resolver o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência do imóvel em questão, ou não cumpra o clausulado do presente contrato.-----

2. Nos casos previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o espaço ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens.-----

3. Dadas as características do presente contrato, o comodatário pode, a todo o tempo restituir o imóvel antes do final do contrato sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas.-----

#### 4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda.-----

2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o imóvel do presente contrato a terceiros.-----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante a suportar todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

- a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----
- b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do espaço e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior, devem ser objeto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----



4. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, ” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de comodato. -----*

*A senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Batista não esteve presente na discussão e votação deste assunto. -----*

**Ponto 5 - Apreciação e Votação da Proposta de Autorização para a Concessão de Apoio às Atividades da Academia Egitanense de Karaté Shotokan e Associação Despertar do Silêncio: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º22/2016

Considerando que: -----

O papel que a Academia Egitanense de Karaté Shotokan tem desempenhado, de forma exemplar, na promoção da modalidade de Karaté Shotokan; -----

A relevância dos resultados alcançados, onde se contemplam inúmeras conquistas a nível nacional e internacional, destacando-se a mais recente, com a obtenção de uma medalha de bronze no Campeonato Europeu de Karaté de Cadetes, Juniores e Sub.21, pela sua atleta Rita Morgado, que se realizou em Limassol, Chipre;-----

Considerando;-----

- A importância que Associação Despertar do Silêncio tem tido no seu âmbito social, permitindo aos seus associados uma fácil inserção nas diversas variantes da sociedade;-----

- A relevância dos resultados alcançados pelos seus atletas, que encontraram no desporto uma forma de afirmação, complementada com resultados de realce, onde se inclui a presença no Torneio Nacional de Futsal de Surdos, a decorrer na ilha de São Miguel, nos Açores, de 22 a 25 de Abril;-----

- Que o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, prevê no número 2 do artigo 15.º que "(...) a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma atividade, ação ou projeto esporádico de manifesto valor cultural municipal (...)". -----

Nesta conformidade,-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se conceder um apoio financeiro de 400€ (quatrocentos Euros) para a Academia Egitanense de Karaté Shotokan e de 500€ (quinhentos Euros) para Associação Despertar do Silêncio. -----

O apoio financeiro supra identificado encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102040701, GOP 1112016/5008 (Apoio ao Associativismo).-----

Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta de atribuição de apoios.” -----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os apoios conforme proposto. --***

**Ponto 6 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 6 de Dezembro de 2012, Relativa à Cedência da Antiga Capela do Solar dos Póvoas à Associação Aldeias de Crianças SOS de Portugal e Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato do Edifício do Antigo Jardim de Infância do Torreão: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º26/2016

Considerando que: -----

- O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

- Em 6 de dezembro de 2012, foi deliberado pelo Executivo Municipal ceder o aludido espaço à Associação supracitada;-----

- Na sequência de contatos estabelecidos entre a equipa local de Programa de Fortalecimento Familiar da Guarda e Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal, com vista à deslocação do gabinete de trabalho que ocupavam na antiga capela do Solar dos Póvoas, para novas instalações sitas no Largo do Torreão; -----

- Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3.º, artigo 32.º e alínea u) n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugados com o n.º1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Nesta conformidade tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

- Revogar a deliberação tomada na reunião do Executivo Municipal de 6 de dezembro de 2012, referente ao Contrato de Comodato entre o Município da Guarda

e a Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal ao abrigo do disposto no artigo n.º165.º do CPA. -----

- Ainda aprovar a nova Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do edifício do antigo Jardim de Infância do Torreão à Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.” -----

#### Minuta do Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 500 846 812 e com sede na Rua José Dias Coelho, 40, R/C Dt.º, 1300-329 Lisboa, legalmente representada neste ato por Filipe Marques Carnall, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, portador do Cartão de Cidadão n.º 8026219 e do NIF n.º 186 734 093. -----

OBJETO: Edifício do antigo Jardim de Infância do Torreão, localizado no Largo do Torreão, na Guarda, que faz parte do prédio inscrito sob o artigo 730 urbano da freguesia da Guarda a favor do Município da Guarda, melhor identificado na planta em anexo. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, através de deliberação da Câmara realizada no dia                      de 2016, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1.ª Cláusula

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do edifício do antigo Jardim de Infância do Torreão, localizado no Largo do Torreão, freguesia da Guarda, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do Segundo Outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

#### 2.ª Cláusula

1. O Contrato de Comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante o prazo máximo de 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento do Programa de Fortalecimento Familiar, da competência do Segundo Outorgante, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. Findo o contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o espaço ora comodatado, em boas condições, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

#### 3.ª Cláusula

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o Segundo Outorgante, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

#### 4.ª Cláusula

1. O espaço objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1 da segunda cláusula. -----

2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros. -----

#### 5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

#### 6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

#### 7.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de adaptação do espaço, para que o imóvel possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, bem como todas as obras referidas no número anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior, determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no número 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O Segundo Outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2.<sup>a</sup> cláusula, todas as benfeitorias efetuadas do espaço cedido, reverterem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

#### 8.<sup>a</sup> Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. É celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

#### 9.<sup>a</sup> Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, ” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 6 de Dezembro de 2012 sobre este assunto e aprovar a nova minuta do contrato de comodato. -----*

**Ponto 7 - Olano logística de Frio Lda. - Pedido de Anexação dos Lotes N.ºs 122, 123, 124, 125, 130, 131, 132 e 133, da PLIE - Discussão e Votação: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

#### Proposta PVSC n.º29/2016

Considerando que: -----

A empresa Olano — Logística do Frio, Lda, na qualidade de proprietária dos lotes n.º 122, 123, 124, 125, 130, 131, 132 e 133, no Novo Polo Industrial da Guarda (PLIE),

solicitou á Câmara Municipal o emparcelamento dos referidos lotes, para que estes passem a constituir apenas um só lote, para levar a efeito obras de edificação de um edifício.-----

Analisada a pretensão verifica-se que a operação de loteamento em causa insere-se em área abrangida por Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda, e que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do regulamento desse plano, é permitida a junção de parcelas contíguas, de forma a possibilitar a associação e organização de determinados agrupamentos de empresas/sectores industriais, aplicando-se neste caso os parâmetros urbanísticos da sua junção. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do regulamento do plano mencionado anteriormente, conjugado com o disposto no n.º8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º136/2014 de 09 de Setembro retificado pela retificação n.º46-A/2014, de 10/11 as alterações à licença de loteamento.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos da proposta.*-----

*O senhor Vereador Joaquim Carreira não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala.*-----

**Ponto 8 - Alienação dos Lotes 187, 188 e 189 da PLIE à Firma Transportes N.F. Oliveira, Lda. - Outorga do Contrato Promessa de Compra e Venda:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º27/2016



Considerando que: -----

Pretende o Município da Guarda, incentivar o investimento empresarial no concelho da Guarda, nomeadamente, todo o que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a diversificação do tecido empresarial e da base económica, assim como a dinamização de novos postos de trabalho assentes na inovação, qualificação, na tecnologia e ainda na criação de condições para atrair investidores. -----

A Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial da Guarda, reflete-se em todos esses fatores, sendo um importante centro de atividade empresarial, que se impõe enquanto fator chave de criação de emprego e desenvolvimento do tecido económico e social do concelho da Guarda. -----

A 01 de fevereiro de 2016, a firma Transportes N.F. Oliveira, Lda. solicitou à Câmara Municipal da Guarda a alienação dos Lotes 187, 188 e 189 da Plataforma Logística, com a área de 2.511m<sup>2</sup>, 2.551m<sup>2</sup> e 2.593m<sup>2</sup> respetivamente, perfazendo um custo total de 30.007,60€. -----

De acordo com a alínea g) do artº33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG é da Câmara Municipal podendo esta ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, o que de acordo com a deliberação de 24 de outubro de 2013 não sucedeu, por expressa vontade do mesmo. -----

Atento o supra exposto e reunidas que estão as condições para ser autorizada a alienação dos lotes 187, 188 e 189 da PLIE, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta para que:---

A Câmara Municipal delibere alienar os Lotes 187, 188 e 189 da Plataforma Logística da Guarda, à firma Transportes N.F. Oliveira, Lda., com uma área de 2.511m<sup>2</sup>, 2.551m<sup>2</sup> e 2.593m<sup>2</sup> respetivamente e um custo total de 30.007,60€; -----  
Se delegue no Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga do Contrato Promessa Compra e Venda de aquisição dos referidos lotes.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

**Ponto 9 - Aprovação da Ata da Hasta Pública Realizada em 2 de Março de 2016 para Alienação de Viaturas e Material Ferroso e Adjudicação Definitiva dos Lotes "A" e "G":** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º25/2016

Considerando que: -----

- Por meio de deliberação datada de 25 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal aprovou a realização de procedimento de Hasta Pública com a finalidade de promover a alienação de viaturas usadas e material ferroso; -----
- Este procedimento de Hasta Pública obedecia aos termos e regras constantes das "Condições de Alienação"; -----
- Para cumprimento da deliberação em apreço, a Comissão nomeada para o efeito deu início aos procedimentos adequados, designadamente: -----
  - a) Publicação do edital, para publicitação da hasta pública; -----
  - b) Receção das propostas;-----
  - c) Realização da praça, no dia 2 de março do corrente ano, pelas 15 horas; ---
  - d) Elaboração, no final da praça da respetiva Ata, que foi devidamente assinada pelos elementos da Comissão presentes. -----

- A decisão de adjudicação definitiva depende de deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim face ao exposto tenho a honra de propor que o Executivo delibere: -----

- Aprovar os termos da ata junto em anexo, tornando adjudicado definitivamente o "lote A" ao interessado José Monteiro Gonçalves Coelho pelo valor de 1.100,00€ (mil e cem euros) e o "lote G" à empresa Teltruks, Construção Civil e Transportes, Unipessoal, Lda., pelo valor de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros).” -----

É do teor seguinte a ata da hasta pública para alienação de viaturas pesadas e material ferroso. -----

“Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, no Edifício dos Paços do Concelho da Guarda, reuniu a Comissão designada na reunião do Executivo Camarário de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezasseis, constituída pelo Eng.º Carlos Manuel Rodrigues, Técnico Superior, que substituiu a Presidente da Comissão, Eng.ª Filipa Susana Tadeu Almeida Pires, Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, por se encontrar ausente; os vogais Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior, e Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior, tendo em vista a hasta pública identificada no edital datado de vinte e nove de janeiro do corrente ano.-----

- Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, procedeu-se à identificação do processo e dos interessados presentes. Esteve presente António Manuel Freixo Marfins, com o NIF n.º190 289 996; em representação de Jorge Santos Pereira, com o NIF n.º191 099 686; Rui Pedro Gonçalves Coelho, com o NIF n.º216 132 770, em representação de José Monteiro Gonçalves Coelho, com o NIF n.º169 191 311; e ainda Valdemar Mata Lopes, com o NIF n.º219 670 005 e Miguel

António Rodrigues, com o NIF n.º202 586 219, ambos em representação da empresa Teltruks, Construção Civil e Transportes, Unipessoal, Lda., com o NIF n.º508 538 742.

- No início dos trabalhos, e após terem sido prestados os devidos esclarecimentos sobre o ato público, procedeu-se à abertura de uma proposta fechada, entregue anteriormente por António Manuel Freixo Martins, em nome de Jorge Santos Pereira, referente ao lote G, no valor de 1050,00€. Após esta proposta, a Comissão fixou o valor base de licitação para o lote G, em 1050,00€. -----

- Seguidamente, foi iniciada a arrematação do lote A, tendo 1000,00€ como valor base de licitação. Após uma licitação no valor de 1100,00€, a Comissão adjudicou provisoriamente este lote ao interessado José Monteiro Gonçalves Coelho pelo valor de 1100,00€ (mil e cem euros). -----

- Posteriormente, foram postos a licitação os lotes B, C, D, E e F, não tendo sido manifestada, por nenhum dos presentes, a intenção de licitar qualquer um deles. ----

- Seguiu-se a arrematação do lote G, e uma vez que houve uma proposta fechada para este lote, o valor base de licitação foi fixado em 1050,00€. Depois de três licitações, este lote foi adjudicado provisoriamente à empresa Teltruks, Construção Civil e Transportes, Unipessoal, Lda., pelo valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

- Concluiu-se com a arrematação do lote 11, o qual também não teve nenhum interessado. -----

- Terminado o ato público, os adjudicatários provisórios, procederam ao respetivo pagamento, previsto no ponto 5 das Condições Gerais de Alienação da presente Hasta Pública. -----

- A Comissão deliberou por unanimidade, remeter o processo à Reunião da Câmara Municipal da Guarda para adjudicação definitiva. -----

- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da comissão presentes.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da ata e adjudicar definitivamente os lotes “A e G” pelos preços propostos. -----*

**Ponto 10 - Hasta Pública para Arrendamento do Bar Situado no Parque Urbano do Rio Diz, na Guarda - Abertura de Procedimento e Nomeação da Comissão: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º24/2016

Considerando que: -----

- Em 25 de janeiro de 2016 o Executivo Municipal deliberou autorizar o procedimento de hasta pública para arrendamento de um espaço destinado a restaurante e bar, a instalar no edifício junto ao lago sito no Parque Urbano do Rio Diz; -----

- Que a praça realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, ficou deserta por falta de interessados, como consta na ata do Ato Público, que se anexa; -----

- O Município mantém interesse em rentabilizar e valorizar o seu Património, designadamente aquele espaço; -----

- O Parque Urbano do Rio Diz é um espaço natural, que está dotado de equipamentos para a prática de atividade física e de lazer. Está ainda dotado de infraestruturas de apoio que permitem, a quem o frequenta, para além de desfrutar da natureza efetuar uma pausa e poder usufruir de atividades comerciais, designadamente de cafetaria; -----

- Diversos empresários manifestaram interesse no espaço para desenvolverem a atividade de bar; -----

- Este tipo de investimento não beneficia somente os munícipes, como se enquadra nos objetivos e determinações da autarquia uma vez que, valoriza todo o espaço envolvente e dinamiza a economia local; -----

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo delibere: -----

- Aprovar a realização do procedimento de Hasta Pública destinada ao arrendamento para atividade de Bar, sito no Parque Urbano do Rio Diz, bem como o teor do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, que fixa as condições da respetiva adjudicação e nomeação da Comissão, nos termos da alínea g) do n.º1 do art.º33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

**Ponto 11 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços para Organização, Logística e Implementação de Estruturas para a FIT 2016: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º32/2016

Os objetivos estratégicos do Município da Guarda para o ano de 2016, expressos nas Grandes Opções do Plano, destacam o Turismo e a afirmação territorial da Guarda como elementos chave para a revitalização e a dinamização socioeconómica da Concelho.-----

Um dos eventos de maior destaque nesta estratégia é a terceira edição da Feira Ibérica de Turismo, iniciativa que se pretende consolidar como uma plataforma transfronteiriça de eventos ligados ao Turismo. As anteriores edições da

FIT (2014 e 2015) congregaram na Guarda operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e de Espanha, que aqui apresentaram e promoveram os seus produtos, serviços e recursos.-----

A FIT 2016, a realizar de 5 a 8 de maio, decorrerá no mesmo espaço dos anos anteriores — o Parque Urbano do Rio Diz —, local aprazível e com excelentes condições para acolher um evento desta dimensão. -----

Por forma a corporizar a estratégia de afirmação e valorização desta iniciativa, será assim necessário dispor de estruturas específicas (tenda, stands e palco) para acolhimento e animação dos expositores e visitantes no certame. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de estruturas, será necessário proceder ao aluguer das mesmas, bem como de toda a logística associada à montagem e desmontagem dos equipamentos, prevendo-se um custo de 74.500,00€, ao que acresce o IVA em vigor. -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro. \_\_\_\_\_

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais. \_\_\_\_\_

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a organização, logística e implementação de estruturas para a FIT 2016. \_\_\_\_\_

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: \_\_\_\_\_

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; \_\_\_\_\_

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO \_\_\_\_\_

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, artigo nº36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na



redação dada pelo Decreto - Lei nº278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá uma previsão de duração de 45 dias.-----

#### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 74.500,00€ + IVA na classificação orçamental 0102 020216 / GOP3 4.2.2016/5044

#### c. Redução remuneratória-----

Nos termos do nº1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se-á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº5 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº6 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº209/2009 de 3 de setembro, alterado pela

Lei n.º3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Sobre este assunto, interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que os Vereadores do Partido Socialista consideram que toda a atividade que promove o concelho é importante e, por essa razão, votarão favoravelmente este e os próximos dois pontos. Quis deixar registado que a feira tem muito menos de turismo do que devia ter e é, em sua opinião, mais uma feira de atividades para a qual não vê o retorno do principal objetivo que é o turismo. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT 2016, nos termos propostos.* -----

**Ponto 12 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços para Aluguer de Equipamentos de Som e Luz, Vídeo e Serviços Multimédia para a FIT 2016:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º33/2016

Os objetivos estratégicos do Município da Guarda para o ano de 2016, expressos nas Grandes Opções do Plano, destacam o Turismo e a afirmação territorial da Guarda como elementos chave para a revitalização e a dinamização socioeconómica da Concelho.-----

Um dos eventos de maior destaque nesta estratégia é a terceira edição da Feira Ibérica de Turismo, iniciativa que se pretende consolidar como uma plataforma transfronteiriça de eventos ligados ao Turismo. As anteriores edições da FIT (2014 e 2015) congregaram na Guarda operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e de Espanha, que aqui apresentaram e promoveram os seus produtos, serviços e recursos.-----

A FIT 2016, a realizar de 5 a 8 de maio, decorrerá no mesmo espaço dos anos anteriores — o Parque Urbano do Rio Diz —, local aprazível e com excelentes condições para acolher um evento desta dimensão onde serão implantadas as estruturas adaptadas à sua realização, nomeadamente tendas e stands, que complementarão as já ali existentes. -----

Contudo, há necessidade de dotar estas estruturas de um adequado equipamento de luz, som e imagem, bem como de serviços multimédia, por forma a que o evento tenha a projeção e mediatização adequadas aos objetivos propostos. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de equipamentos, será necessário proceder ao aluguer dos mesmos, bem como de toda a logística associada aos serviços a prestar, prevendo-se um custo de 74.000,00€ ao que acresce a taxa de IVA em vigor.-----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n° 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo n° 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n°s 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro. -----

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais. -----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT 2016.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 74.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do n° 1 do artigo 20º, artigo n° 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na

redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá uma previsão de duração de 15 dias.-----

#### b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 74.000,00€ + IVA na classificação orçamental 0102 020216 / GOP3 4.2.2016/5044

#### c. Redução remuneratória -----

Nos termos do nº 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se-á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----
- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado

pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT 2016, nos termos propostos.* -----

**Ponto 13 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços para a Promoção, Comunicação e Animação da FIT 2016: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º34/2016

**1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----**

A Feira Ibérica de Turismo, a realizar de 5 a 8 de maio constitui uma oportunidade singular de divulgação, promoção e valorização dos recursos endógenos e potencialidades, não apenas do Concelho da Guarda, mas de uma vasta região transfronteiriça.-----

Fomentar o intercâmbio transfronteiriço, estimular o relacionamento comercial e o progresso dos vários setores e segmentos da economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento das regiões, são portanto os principais objetivos desta iniciativa. -  
Importa contudo referir que, para além da vertente profissional e de negócios, este evento se destina também ao público em geral e conta com um programa de animação diversificado, que passa por espetáculos musicais, atividades desportivas e de lazer. -----

Assim, considerando a forte aposta nesta terceira edição será necessário dispor de adequados e eficazes serviços de promoção, comunicação e animação, por forma a que a FIT 2016 seja reconhecida como um certame de diferenciador e de qualidade.

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de serviços, será necessário proceder à aquisição dos mesmos prevendo-se um custo de 72.200,00€, ao que acresce o IVA em vigor.-----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO --

Nos termos do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo n.º6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 343/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro. -----

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e

avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para aquisição de serviços para a promoção, comunicação e animação da FIT 2016.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 72.200,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----



A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá uma previsão de duração de 4 dias (5 a 8 de maio). ----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 72.200,00€ + IVA na classificação orçamental 0102 020216 / GOP3 4.2.2016/5044-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço aplicar-se-á a redução remuneratória, caso se verifique alguma das condições estabelecidas no Orçamento de Estado. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº5 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº6 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para a promoção, comunicação e animação da FIT 2016, nos termos propostos.-----*

**Ponto 14 - Concessão do Direito de Exploração para Fins Publicitários de Espaços do Domínio Público Municipal - Abertura de Concurso Público - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri: --**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º31/2016

Considerando que: -----

Pela deliberação tomada pelo digno Órgãos Executivo, ocorrida na reunião de 22 de fevereiro de 2016 este, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º e da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, apresentou à Assembleia Municipal, atenta a competência desta, uma proposta para Concessão do Direito de Exploração para Fins Publicitários de Espaços do Domínio Público Municipal; -----

Na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro, ao abrigo da alínea p) do n.º1 e alínea k) do n.º2 do artigo 25º da supra referida Lei n.º75/2013 aquele órgão Deliberativo autorizou a Câmara Municipal a celebrar o proposto contrato de concessão e fixou as suas respetivas condições gerais, constantes dos documentos anexos à proposta, da qual fizeram parte integrante; -----

Sem tal autorização a Câmara Municipal não poderia deliberar sobre os atos próprios e intrínsecos ao procedimento; -----

Autorizada que está e, deste modo, legitimada para a prática dos atos que levarão à concessão, importa deliberar sobre os atos inerentes ao procedimento contratual, que se consubstanciará num concurso público, de acordo com as peças anexas à presente proposta e já objeto de apreciação e deliberação nos termos supra descritos. -----

Os artigos 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º1, alínea f), do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos] e alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro determinam que a decisão de contratar e aprovar todos atos inerentes ao procedimento é competência da Câmara Municipal;-----

Nesta conformidade e atento ainda o disposto nos artigos 408º e ss do CCP proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara se digne remeter a presente Proposta ao Órgão Executivo para que este;-----

Nos termos previstos no artigo 16.º, n.º1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. determine a abertura do Concurso Público e a sua respetiva publicação por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto no artigo 131º n.º2 ex vi do artigo 408º do mm diploma legal, para conhecimento de todos os interessados;-----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º1, alínea b) e n.º2, do C.C.P prove as peças do procedimento anexas (Programa de concurso e Caderno de Encargos);-----

Designe, nos termos do artigo 67.º, do CCP, a constituição do júri, para o qual se propõe os seguintes membros: -----

Presidente: Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo -----

1.º Vogal Efetivo: Delfim Dias Silva-----

2.º Vogal Efetivo: Maria José Ventura Pinto -----

1.º Vogal Suplente: Pedro Dinis de Almeida -----

2.º Vogal Suplente: Carla Alexandra Bidarra-----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, a presidente seja substituída pelo 1.º vogal efetivo.-----

Finalmente e atento o consignado no artigo 69.º, n.º1, do CCP, quanto à competência do júri para a realização de todos os atos inerentes ao procedimento,

designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final, propõe-se, de acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, que sejam delegadas no júri as demais competências necessárias á boa condução do procedimento.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

**Ponto 15 - Ratificação da Decisão de Suspensão do Prazo Fixado para Apresentação de Propostas - Empreitada "Instalação de Equipamentos Subterrâneos de Deposição de Resíduos":**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º30/2016

Considerando que: -----

Em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezasseis foi publicado o procedimento de contratação pública para a empreitada de Instalação de equipamentos subterrâneos de deposição de resíduos;-----

Foram apresentadas listas de erros e omissões pelos interessados, podendo o órgão competente suspender o prazo fixado para a apresentação de propostas por um período de 60 dias, nos termos do n° 4 do artigo 61° do código dos contratos públicos, sob proposta do júri de procedimento. -----

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para ratificação; --

Nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro a decisão tomada em suplência no dia vinte e nove de fevereiro, ao abrigo do artigo 42.º do CPA, designadamente a competente suspensão do prazo fixado para a apresentação de propostas por um período de 60 dias, nos termos do n° 4 do artigo 61° do código dos contratos públicos, retroagindo os efeitos de

ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n° 4 e 5 do artigo 164° do CPA.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de suspensão do prazo de entrega das propostas, conforme proposto.* -----

**Ponto 16 - Remodelação da E.M. 574 - Pavimentação de Arruamentos em Albardo - Vila Fernando - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (15%) da Caução:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º32/2016

Considerando que: -----

Aos vinte e nove dias de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n° 2 e n° 5 do artigo 3° do Decreto-Lei n° 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a treze de Janeiro de dois mil e doze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

**Ponto 17 - Construção de Fundações para Banquetas de Visibilidade nas Freguesias de Maçainhas, Corujeira e Trinta - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (15%) da Caução:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º31/2016

Considerando que: -----

Aos vinte e nove dias de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.-----*

**Ponto 18 - Requalificação Urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Avenida do Rio Diz (Troço entre a Ponte do Rio Diz e a Mariavela) - Auto de Vistoria para Liberação Parcial (30%) da Caução: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º28/2016

Considerando que: -----

Aos catorze dias de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi elaborada pela comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 30%, considerando ser o segundo ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a treze de Dezembro de dois mil e treze, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 30% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.*-----

**Ponto 19 - Procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda - Revogação da Deliberação de 9 de Setembro de 2015 e Remessa à CCDR para Conferência Procedimental:**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º33/2016

Considerando que: -----

a) Após a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 2015-09-14, quanto ao envio para a CCDRC da proposta de alteração ao "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda" (PLIE), surgiram ainda novas manifestações e sugestões de interessados, nomeadamente de empresas proprietárias de lotes abrangidos por este instrumento de gestão territorial, quanto à possibilidade de adequação das suas normas às respetivas pretensões;-----

b) O acolhimento de tais pretensões e sugestões foi considerado importante em face dos objetivos que se pretendem atingir com esta alteração; -----

c) Se julgou oportuno e de todo o interesse proceder-se a uma reformulação da proposta de alteração ao referido plano de pormenor já anteriormente elaborada e submetida à consideração da Câmara Municipal, proposta esta cujo trabalho técnico é neste momento dado por concluído.-----

E atendendo-se ao quadro legal vigente, designadamente: -----

a) N.º1 do artigo 165.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e artigo 170.º, todos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro;-----

b) Alínea b) do artigo 3.º e alínea n) do n.º2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; -----

c) N.º3 do artigo 86.º do Decreto Lei n.º80/2015, de 14 de maio. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal o agendamento para a reunião do Executivo Municipal da presente proposta de alteração ao "Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda" (PLIE), para que, caso a mesma mereça concordância, seja por este órgão deliberado: -----



- A revogação da deliberação já anteriormente tomada pela Câmara Municipal em 9 de setembro de 2015 quanto a esta matéria;-----

- O envio à CCDRC, para efeitos da realização da conferência procedimental prevista no n.º3 do artigo 86.º do RJIGT em vigor (Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio), da presente proposta de alteração ao referido instrumento de gestão territorial.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.*-----

**Ponto 20 - Prestação de Serviços de Limpeza nos Diversos Edifícios do Município - Relatório Final e Proposta de Adjudicação: -----**

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe agora acompanhado do relatório final elaborado pelo Júri nomeado, no qual se propõe a adjudicação da prestação de serviços à firma Lis Prime – Multiservices, S.A., por apresentar a melhor proposta.-----

O relatório considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório final e adjudicar a prestação de serviços à firma Lis Prime – Multiservices, S.A. pelo valor de 115.080,00€ (cento e quinze mil e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de um ano.* -----

**ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executividade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----